

**Comissão Organizadora e Supervisora da  
Eleição de Conselheiros Representantes do Corpo Técnico  
Administrativo para o CONSUNI e CONSEPE**

**Ato Normativo CE/UEPB Nº 001/2014**

Normas Complementares de  
Disciplinamento do Processo de  
Consulta para escolha dos  
representantes do Corpo técnico-  
administrativo nos Conselhos  
Superiores, para o biênio 2015-2016.

A Comissão Eleitoral do Processo de Consulta para escolha dos representantes do Corpo técnico-administrativo nos Conselhos Superiores, para o biênio 2015-2016, e, conforme atribuições que lhe são conferidas:

**RESOLVE** instituir o Ato Normativo nº 001/2014 que passa a disciplinar os procedimentos administrativos e eleitorais envolvendo o referido pleito a partir da data de sua publicação.

**I- DOS ELEITORES**

**Art. 1º** – São considerados eleitores:

**Parágrafo Único** – os servidores integrantes da carreira dos técnico-administrativos da UEPB, inclusive os que estejam: à disponibilidade de outro órgão; afastados (parcial e/ou integral) para capacitação; e em regime de estágio probatório;

**Art. 2º** – O eleitor é obrigado a apresentar documento oficial com fotografia que o identifique, entregando-o ao mesário.

I – São considerados oficiais os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade Civil (RG);
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) Carteira Profissional por Tempo de Serviço (CTPS);
- d) Reservista;
- e) Passaporte;
- f) Carteira fornecida pelos Conselhos Profissionais;
- g) Cédula de Identidade Militar;
- h) Cédula de Identidade de Juiz de Direito;
- i) Cédula de Identidade de Promotor de Justiça;
- j) Crachá Institucional.

II – identificado o eleitor na lista de votação, este receberá autorização para votar e exercer sua escolha e em seguida depositará a cédula na urna eleitoral;

III – se houver dúvidas sobre a identificação do eleitor ou se este não apresentar documento oficial contendo fotografia, o eleitor será impedido de exercer seu direito de voto por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal;

IV – em caso de não constar seu nome no cadastro ou na folha de votação, o eleitor terá direito ao voto em separado, desde que o mesmo registre seu nome completo, matrícula e local de origem de sua lotação, facultada a impugnação;

**Parágrafo Único** – aos servidores que eventualmente estiverem prestando serviços fora do seu câmpus de lotação, será facultado a votação no câmpus e setor em que o mesmo estiver desempenhando suas atividades.

**Art. 3º** – As regras aqui contidas não dispensam o cumprimento do que está previsto em Edital, publicado anteriormente no dia 30 de outubro de 2014, na página Institucional conforme segue o link: <http://www.uepb.edu.br/editais-e-selecoes/>

Campina Grande, 12 de novembro de 2014.

  
**Josenildo Maria de Lima – Mat.: 1018019**

Presidente da Comissão Organizadora

  
**Mariene Braz Barros Cavalcante – Mat.: 1005651**

Comissão Organizadora

**Isolda Ferreira Rocha – Mat.: 1005651**

Comissão Organizadora